



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



**PORTARIA CGP Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.**

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de apoio e incentivo aos servidores docentes, integrantes do quadro de servidores efetivos da UFOP, na realização de cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC;

que as agências de fomento não dispõem de recursos para atender a todas solicitações de qualificação/capacitação das IFES em nível de mestrado e doutorado;

**Resolve:**

Apoiar os servidores docentes efetivos da UFOP - regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, fora das cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, reconhecidos pela CAPES/MEC - com ajuda financeira, na forma de auxílio à qualificação como disposto a seguir:

**Art. 1º** - Poderá requerer Auxílio à Qualificação o servidor docente:

- I - que ainda não possui o título a ser obtido com o curso.
- II - regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES/MEC.
- III - que não recebe outro tipo de financiamento na modalidade “bolsa”, pago por outra agência de fomento ou pela UFOP.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do servidor, beneficiário do Auxílio à Qualificação, informar à CGP quando for contemplado com bolsa por outras agências de fomento. Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

**Art. 2º** - O servidor docente matriculado em programa *stricto sensu* em instituições no exterior poderá solicitar o auxílio à qualificação, desde que comprove que a instituição de ensino, emissora do diploma, integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

---



**Parágrafo Único** - A concessão do Auxílio à Qualificação não exime o servidor da obrigação de revalidação do título obtido no exterior conforme a legislação vigente no Brasil.

**Art. 3º** - O Auxílio à Qualificação será concedido ao servidor docente que atender ao disposto no art. 1º, no valor de R\$1000, 00 (hum mil reais).

**Art. 4º** - O pagamento do Auxílio à Qualificação está limitado ao máximo de vinte e quatro (24) parcelas mensais para o mestrado e quarenta e oito (48) parcelas mensais para o doutorado, sem possibilidade de prorrogação.

**§1º** - Não serão concedidas parcelas retroativas à data de aprovação do requerimento de Auxílio à Qualificação.

**§2º** - Não será possível concessão de parcelas em período posterior ao de integralização ideal do curso.

**Art. 5º** - Para solicitar o Auxílio à Qualificação, o servidor docente deverá apresentar à ADP, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento devidamente preenchido, disponível na página da CGP, na internet;
- b)** Ficha funcional disponível no Sistema Minha Ufop;
- c)** Cópia do comprovante de matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- d)** Termo de compromisso, disponível na página da CGP na internet, assinado pelo solicitante.
- e)** Comprovante de inclusão do solicitante no Plano de Capacitação do Departamento do ano correspondente ao da solicitação.

**Parágrafo Único** - Não serão avaliados requerimentos cujos documentos anexos estejam incompletos.

**Art. 6º** – Os servidores docentes poderão requerer o Auxílio à Qualificação a qualquer momento durante o ano de 2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Coordenadoria de Gestão de Pessoas**



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Art. 7º** - Compete à ADP analisar os requerimentos de concessão do Auxílio à Qualificação protocolados até o dia 20 de cada mês, respeitadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária definida pela Instituição.

**Parágrafo Único** - Os requerimentos protocolados após essa data serão analisados no mês subsequente.

**Art. 8º** - Quando o número de requerimentos do Auxílio à Qualificação superar a possibilidade de atendimento, em função dos recursos orçamentários disponibilizados, competirá à ADP/CGP avaliar os requerimentos e selecionar os servidores docentes que receberão o Auxílio à Qualificação, baseando-se nos seguintes critérios:

- 1) Maior tempo de matrícula no curso de pós-graduação em relação aos demais solicitantes;
- 2) Maior tempo de vínculo com a UFOP em relação aos demais solicitantes

**Art. 9º** - O servidor docente afastado que recebe o Auxílio à Qualificação objeto desta Portaria deve seguir as normas de afastamento para capacitação vigentes na Instituição.

**Parágrafo Único** - O pagamento do Auxílio à Qualificação será suspenso, sem possibilidade de pagamento retroativo, caso o beneficiário não apresente à CGP os relatórios semestrais de afastamento dentro do prazo, conforme estabelecido nas normas vigentes para afastamento de docentes da UFOP.

**Art. 10** - Será revogada a concessão do Auxílio à Qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades quando, a qualquer tempo, houver por parte do servidor:

- I - abandono, desligamento do curso;
- II – exoneração do cargo;

**§ 1º** - A CGP deverá ser imediatamente comunicada em qualquer das situações previstas nos incisos I e II.

**§ 2º** - Casos de não conclusão do curso, por motivos alheios à vontade do servidor, serão avaliados pela CGP, ouvida a CPPD.

**Art. 11** - O servidor deverá apresentar à CGP, como comprovação do título de mestre ou doutor, a ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas, até 30 (trinta) dias após a conclusão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

---



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Parágrafo Único** - O servidor deverá apresentar à CGP o título, em até 180, dias para compor seus assentamentos funcionais.

**Art. 12** - Ao servidor docente beneficiado pelo Auxílio à Qualificação não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao período em que foi beneficiado com o Auxílio à Qualificação, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa.

**Art. 13** - No caso de conclusão do curso antes do prazo estimado, o beneficiário do Auxílio à Qualificação deverá informar imediatamente à CGP e a concessão do auxílio será cancelada.

**Art. 14** - Os processos de concessão do Auxílio à Qualificação, abertos conforme Portaria PROPP nº 07/2015 serão acompanhados pela CGP e sempre que possível obedecerão o disposto nesta Portaria.

**Art. 15** - Casos omissos serão decididos pela CGP, ouvida a CPPD.

**Art 16** - A aplicação desta Portaria está sujeita a existência de recursos financeiros para este fim.

**Art. 17** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

**José da Silva Gomes**  
**Coordenador de Gestão de Pessoas**